



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Parecer ao Projeto de Lei CM/65/08, que dá nova redação aos artigos 34 e 36 da Lei nº 3.932, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de novembro de 2008.


Paulo Lourenço Freire – Presidente


Suzana Evangelista Modesto dos Santos – Secretário e Relator


José Barreto Miranda - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Parecer ao Projeto de Lei CM/65/08, que dá nova redação aos artigos 34 e 36 da Lei nº 3.932, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de novembro de 2008.


José Barreto Miranda – Presidente

André Luiz Nascimento Vilela – Secretário e Relator


Marcos William Almeida Drummond - Membro

PARECER Nº 088/2008

PROJETO DE LEI Nº CM/65/2008, de iniciativa da Mesa da Câmara, dá nova redação aos artigos 34 e 36 da Lei nº 3.932, de 15 de maio de 2008 e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de projeto de lei, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, que “*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*”.

Portanto, é permitido à Mesa da Câmara a iniciativa de projeto lei de regência da estrutura administrativa da Câmara, em que se insere e o seu quadro de pessoal.

A aprovação do Projeto de Lei pela Câmara, que dá nova redação aos artigos 34 e 36 da Lei nº 3.932, de 15 de maio de 2008 e dá outras providências, obedece a critério de conveniência e oportunidade cometido ao Legislativo. A iniciativa da Mesa da Câmara, submetida ao plenário, insere-se no universo da autonomia impressa no artigo segundo da Constituição da República:

“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Essa norma constitucional vem reproduzida no artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, com exclusão, evidentemente, do Poder Judiciário. O que é indubitável, por conseguinte, é que a Câmara Municipal goza de autonomia constitucional para dispor sobre sua própria estrutura administrativa.

A matéria, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de novembro de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

Projeto de Lei CM/65/2008

Dá nova redação aos artigos 34 e 36 da Lei nº 3.932, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 34 e 36 da Lei nº 3.932, de 15 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os cargos de provimento em comissão, previstos na Lei nº 3.746, de 1º de julho de 2005 e alterações posteriores, serão extintos na medida do preenchimento das vagas instituídas por esta lei”.

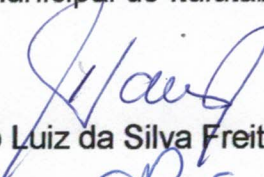
Art. 35.

“Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de novembro de 2008.



Reginaldo Luiz da Silva Freitas - Presidente

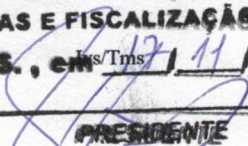

Célio dos Reis Adão da Silva - Vice-Presidente



Marcos William Almeida Drummond - 1º Secretário

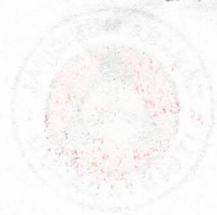

André Luiz Nascimento Vilela - 2º Secretário

SESSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
S.S., em 17/11/08

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
17/11/08

PRESIDENTE

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 17/11/08

PRESIDENTE

Data: 18/11/2008
Visto: 



Aprovado em 1.ª Votação por
_____ favoráveis _____ contrários

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

SECRETARIA
MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL DE CURITIBA

Visto: _____
Data: _____

SOM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
MUNICIPAL DE CURITIBA